



## PROJETO DE LEI Nº 13894/2023

*(Adriano Santana dos Santos)*

Altera a Lei nº 2.376/1979, que institui o Calendário Municipal de Eventos, para reservar, nos eventos destinados ao público infantil, horário de desligamento de equipamentos de som para participação das pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 1º.** A Lei nº. 2.376. de 21 de novembro de 1979, que institui o Calendário Municipal de Eventos, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

*“Art. 4º. (...)*

*(Parágrafo). Nos eventos destinados ao público infantil incluídos no “Calendário Municipal de Eventos” em que houver reprodução de músicas, reservar-se-á ao menos 1 (uma) hora de seu horário para que os equipamentos de som sejam desligados (“Hora do Silêncio”), possibilitando a participação das pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista-TEA.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### *Justificativa*

O presente projeto de lei tem por objetivo estimular a participação de pessoas com o Transtorno do Espectro Autista-TEA nos eventos destinados ao público infantil, proporcionando um período em que os ruídos sejam diminuídos para que este público possa ser incluído e também aproveite os eventos de nossa cidade. Diversas ações que remetem à hora do silêncio têm sido difundidas pelas cidades brasileiras e demonstram sensibilidade ao atender as pessoas que sentem de maneira mais intensa os estímulos do ambiente. Essa iniciativa parte da demanda da população que convive, especialmente, com crianças portadoras do TEA e almejam vivenciar momentos de diversão em ambiente seguro para esse público sem desencadear alterações e desconfortos. Entendendo que política pública de qualidade se faz com a participação da população e acatando este pedido de pais, responsáveis, familiares e amigos de pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), peço aos nobres Vereadores o apoio para aprovação deste projeto.

**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**

**Dika Xique Xique**





*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.839, de 10 de outubro de 2022]\**

**LEI N.º 2.376, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979**

[Institui o Calendário Municipal de Eventos.]

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro de 1979, **PROMULGA** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o “Calendário Municipal de Eventos”, no qual serão incluídos aqueles que, de qualquer modo contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- a) incremento do turismo;
- b) desenvolvimento das tradições folclóricas;
- c) recreação popular; e,
- d) desenvolvimento das atividades econômicas da indústria e do comércio.

**Art. 2º.** A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará anualmente o Calendário Municipal de Eventos.

**Art. 3º.** Serão incluídos obrigatoriamente no “Calendário Municipal de Eventos” de cada ano:

- a) as festividades da Semana da Pátria;
- b) as festas de Natal e Fim de Ano;
- c) os festejos carnavalescos;
- ~~d) os eventos instituídos por lei municipal.~~
- d) os eventos instituídos por lei municipal, estadual ou federal. *(Redação dada pela Lei n.º 8.005, de 18 de abril de 2013)*

**Art. 4º.** A inclusão no “Calendário Municipal de Eventos” constitui condição necessária para a concessão de auxílios e a outorga de prêmios.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PEDRO FÁVARO**  
Prefeito Municipal

**\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.**





*(Texto compilado do Calendário Municipal de Eventos – Lei nº 2.376/1979 – pág. 2)*

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove.

**RENÉ FERRARI**  
Respondendo pela SNIJ

\scpo

